



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2012, às 14:30h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Octogésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses, e dos Conselheiros Agripino Alexandre dos Santos Filho e Ronaldo Ferreira Chagas.**

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Apreciação do Processo de nº 010.000.00662/2011-1

Assunto: Teto remuneratório de Procurador de Estado

Interessado: APESE

Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

2. Apreciação do Processo de nº 015.000.13409/2009-0

Assunto: Retorno à atividade para fins de implementação do tempo faltante para aposentadoria integral

Interessada: Maria Irma Rezende Feitosa

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

3. Apreciação do Processo de nº 021.000.04300/2011-1

Assunto: Adicional de nível universitário

Interessado: Fábio Elias Rabelo

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

4. Apreciação do Processo de nº 022.000.04358/2011-0

Apenso nº 022.000.01596/2011-6

Assunto: Reconsideração - Redutor salarial

Interessado: Jocélio Franca Froes

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

5. Apreciação do Processo de nº 010.000.01114/2010-0

Assunto: Estágio Probatório

Interessado: Raul de Faro Rollemberg Neto

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

6. O que ocorrer.

2- O Presidente do Conselho deu início à reunião com a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00662/2011-1, primeiro item da pauta, que versa sobre o teto remuneratório do cargo de Procurador de Estado.

Antes de se iniciar a discussão o relator solicitou a retirada de pauta, restando suspensa a apreciação.

3- Ato contínuo, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 015.000.13409/2009-0, segundo item da pauta, que versa sobre pedido de retorno à atividade para fins de implementação do tempo faltante para aposentadoria integral.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Após o voto do relator pelo deferimento do pedido, assegurando à interessada o retorno imediato às atividades e recomendando que seja submetida a perícia médica oficial antes do referido retorno, em face da sua idade atual (61 anos) e por estar há mais de 06 anos afastada do cargo, a Conselheira Carla Costa levantou questão de ordem quanto ao aproveitamento do tempo transcorrido desde o afastamento da interessada quando do requerimento de aposentadoria para fins de aquisição do direito à aposentação por tempo integral, suprimindo a deficiência de tempo identificada e declarada pelo Tribunal de Contas.

Em regime de votação, por maioria (Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Agripino Alexandre), decidiu o Conselho acatar a questão de ordem levantada pela Conselheira Carla Costa no sentido de remeter os autos à Especializada da Via Administrativa para apreciação do eventual direito à aposentadoria integral considerado o tempo de trâmite do processo no âmbito administrativo. Vencido Conselheiro Ronaldo Chagas.

4- Em seguida, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 021.000.04300/2011-1, terceiro item da pauta, que versa sobre adicional de nível universitário.

Com a palavra, o relator apresentou voto pela confirmação do parecer nº 6599/2011, para revisar o parecer nº 377/2008 e eventualmente qualquer outro de igual

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do relator.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente de um dos membros do conselho.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

teor, assegurados seus efeitos até a presente decisão, com as seguintes providências complementares: a) orientar a SEJUC e SEPLAG no sentido de promover a suspensão de qualquer pagamento do adicional de nível universitário, a contar da data da presente decisão, a servidores estaduais ocupantes de cargo de diretor ou vice-diretor que não possuam diploma de nível superior nas áreas de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social; b) recomendar ao Senhor Secretário de Estado da Justiça -SEJUC que providencie a substituição de todos os ocupantes de cargo diretivos prisionais (direto e vice-diretor) que não possuam habilitação de nível superior exigida pelo inciso I do art. 75 da Lei das Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984).

Em regime de votação, por unanimidade (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), foi aprovado o voto do relator.

5- Em seguida, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 022.000.04358/2011-0, apenso nº 022.000.01596/2011-6, quarto item da pauta, que versa sobre o redutor salarial.

Julgamento convertido em diligência pela Conselheira relatora.

6- Em seguida, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.01114/2010-0, quinto item da pauta, que versa sobre estágio probatório.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma à esquerda e uma à direita, sobre o texto da ata.

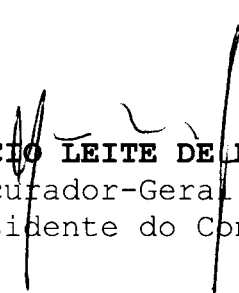


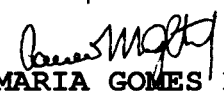
**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Em regime de votação, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), foi aprovado o relatório da Corregedoria pela confirmação do interessado no cargo de Procurador do Estado de Sergipe.

7- Em seguida, todas as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Assim, foi encerrada a presente Ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

[Assinatura]
AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Membro

[Assinatura]
RONALDO FERREIRA CHAGAS
Membro

[Assinatura]
carlos ellens



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

PROCESSO Nº:021.000.04300/2011-1

ORIGEM: PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

TEMA: DIVERGÊNCIA DE PARECERES - ADICIONAL DE NÍVEL
UNIVERSITÁRIO - VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL

INTERESSADO: FÁBIO ELIAS RABELO

EMENTA:

DIVERGÊNCIA DE PARECERES. ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO. VICE-DIRETOR DE UNIDADE PRISIONAL. EXIGÊNCIA DE CURSO SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO E PAGAMENTO DO REFERIDO ADICIONAL A QUEM NÃO TENHA NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS DE DIREITO, PSICOLOGIA, CIÊNCIAS SOCIAIS, PEDAGOGIA E SERVIÇO SOCIAL. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 39, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2002 E 75, I, DA LEI Nº 7214/1984 (LEI DAS EXECUÇÕES PENAS).

VOTO DO RELATOR

1 - RELATÓRIO :

FÁBIO ELIAS RABELO, Guarda Prisional, RG nº 966.182 SE, munido de diploma superior de bacharel em estatística, protocolou pedido para receber o Adicional de Nível Universitário, em razão de estar no exercício do cargo comissionado de vice-diretor de estabelecimento prisional (Cadeia Pública de Nossa Senhora do Socorro), da Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC (fl.02), com esteio na Lei nº 2.548, de 18.09.1985 e art. 39 da Lei Complementar nº 72, 03.07.2002, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Sistema de Segurança Prisional.

Por meio do Parecer nº 6599/2011-PGE, de fls. 25/30, o pedido foi indeferido pela Via Administrativa, ao fundamento de que o Interessado só poderia perceber referido adjutório se formado em Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social, conforme exige o art. 75 da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984), habilitação exigida



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

para o exercício do cargo de direito, extensiva ao ocupante do cargo de vice-diretor. Além do indeferimento, a pronúncia indicou que a situação espelha investidura irregular do interessado no referido cargo comissionado.

Em face da divergência desse novel entendimento com o Parecer nº 377/2008-PGE, que admite o pagamento no caso de vice-diretor com qualquer nível superior, fls. 09/13, a Chefia da Procuradoria Especial da Via Administrativa encaminhou os autos a este Conselho Superior, para deliberação sobre a divergência de entendimentos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO :

Inicialmente, registro que aprovamos o Parecer 377/2008-PGE, com fundamento no art. 39 da LC nº 72/2002, exigente tão somente da formação em nível superior para o exercício do cargo de vice-direito prisional.

Porém, a fundamentação expendida no Parecer nº 6599/2011-PGE, nos convence de que o art. 39 da LC nº 72/2002, deve ser aplicado em absoluta harmonia com o art. 75, incisos I, II e III da Lei de Execuções Penais.

Vale dizer: o nível superior exigido para o exercício do cargo de diretor de unidade prisional (art.39 da lei local) deve ser um daqueles estabelecidos pela Lei das Execuções Penais, exigência essa extensível ao cargo de vice-diretor, vez que substitui com plena competência o titular nos seus impedimentos, devendo a aplicação do referido artigo da lei local ser operada em harmonia com a exigência prevista no art. 75, I, da Lei das Execuções Penais.

3. CONCLUSÃO :

Neste sentido, **VOTO** pela **confirmação do Parecer nº 6599/2011**, de fls. 25/30, da Procuradora do Estado Micheline Marinho Soares Dantas, devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria Especial da Via Administrativa, Procurador do Estado Carlos Antônio Araújo Monteiro.

Por fim, voto também pela revisão do Parecer nº 377/2008 e eventualmente qualquer outro de igual teor, assegurados seus efeitos até a presente decisão, com as seguintes providências complementares:



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

1. Orientar a **SEJUC e SEPLAG** no sentido de promover a suspensão de qualquer pagamento do adicional de nível universitário, a contar da data da presente decisão, a servidores estaduais ocupantes de cargo de diretor ou vice-diretor que não possuam diploma de nível superior nas áreas de **Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social**.

2. Recomendar ao Senhor Secretário de Estado da Justiça -SEJUC que providencie a substituição de todos os ocupantes de cargo diretivos prisionais (direto e vice-diretor) que não possuam habilitação de nível superior exigida pelo inciso I do art. 75 da Lei das Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984).

É como voto.

Aracaju, 17 de janeiro de 2012.

Ronaldo Ferreira Chagas
Conselheiro